



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2010.**

Dispõe sobre alteração em alguns dispositivos da Lei Complementar nº 73, de 20 de novembro de 2009, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado o inciso VII, ao § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 73, de 20 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 1º - ...

I - ...

.

.

.

VII - Junta Médica Pericial”.

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso II, do § 3º, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 73, de 20 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 3º - ...

II – Vigilante Noturno”.

**Art. 3º** - Ficam acrescentados o art. 14A, incisos e §§ 1º e 2º, a Lei Complementar nº 73, de 20 de novembro de 2009, que passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 14A - À Junta Médica Pericial compete:

I. realizar inspeção pericial médica nos servidores efetivos segurados do PREVISPA, nos requerimentos de licença para tratamento de saúde, de aposentadoria por invalidez e de readaptação;

II. realizar inspeção pericial médica periodicamente nos servidores efetivos beneficiados com a concessão dos requerimentos previstos no inciso I deste artigo.

M. M. S. S. S. S. S. S. S. S.  
57



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§1º - A Junta Médica será composta por Médicos Peritos.

§ 2º - O cargo de Médico Perito será preenchido através de concurso público de provas e títulos a ser realizado pelo PREVISPA em conjunto com a Prefeitura de São Pedro da Aldeia”.

Art. 4º - Ficam alterados o Art. 19, seus incisos I, II e III, suprime os incisos IV, V e VI, e acrescenta o Parágrafo Único, a Lei Complementar nº 73, de 20 de novembro de 2009, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19 - ao vigilante noturno compete:

- I. policiar e supervisionar as áreas interna e externa das dependências do PREVISPA no período noturno;
- II. evitar a entrada de pessoas não autorizadas nas dependências do PREVISPA no período noturno; e,
- III. zelar pelo patrimônio do PREVISPA no período noturno.

Parágrafo Único - O cargo de Vigilante Noturno, para os fins previstos nesta Lei, será preenchido através de concurso de provas e títulos a ser realizado pelo PREVISPA em conjunto com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia”.

Art. 5º - Ficam alterados os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 73, de 20 de novembro de 2009, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O PREVISPA poderá contratar o Vigilante Noturno, o Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os profissionais que irão compor a Junta Médica Pericial, até que seja realizado o concurso público de provas e títulos, conforme o art. 3º, desta Lei.

Art. 7º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 73, de 20 de novembro de 2009.

Art. 8º - Esta LEI COMPLEMENTAR entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão  
do dia 23/11/2010

Presidente

A COMISSÃO  
de Just. Redação, Finan-  
Orçam.  
Em, 23/11/2010

Presidente

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO  
Prefeitura de São Pedro da Aldeia,  
18 de outubro de 2010. Em, 7/12/2010

Presidente

CARLINDO FILHO  
= Prefeito =

APROVADO  
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO  
Em, 7/12/2010

Presidente



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**CARGOS COMISSIONADOS**

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CC-1	Diretor-Superintendente	01	RS 4.000,00
CC-2	Diretor de Benefícios e Pessoal	01	RS 2.000,00
CC-2	Diretor de Finanças e Tesouraria	01	RS 2.000,00
CC-2	Diretor de Controle Interno	01	RS 2.000,00
CC-2	Diretor de Investimentos	01	RS 2.000,00
CC-2	Procurador Previdenciário	01	RS 2.000,00
CC-3	Chefe de Divisão Administrativa	01	RS 1.300,00
CC-3	Chefe de Divisão de Benefícios e Pessoal	01	RS 1.300,00
CC-3	Chefe de Divisão de Finanças e Tesouraria	01	RS 1.300,00

**ANEXO II**

**CARGO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR**

NIVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
NS-01	Contador	01	RS 1.292,31
NS-01	Médico Perito	02	RS 1.292,31

**ANEXO III**

**CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO**

NIVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
NM-01	Técnico Previdenciário	01	RS 607,38
NS-01	Técnico Contabilidade	01	RS 607,38
NS-01	Agente Administrativo	01	RS 510,77
NM-01	Vigilante Noturno	02	RS 510,77
NM-01	Auxiliar de serviços Gerais	01	RS 510,77

## QUADRO II

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PELA AUMENTO DA DESPESA

LC 101/2000, Arts. 16 e 17

TÍTULOS	EXERCÍCIO DE 2010	EXERCÍCIO DE 2011	EXERCÍCIO DE 2012
Superávit Financeiro em 31/12/09 (A)	R\$ 14.649.666,41	R\$ 14.649.666,41	R\$ 14.649.666,41
(+) Receita Estimada 2010: Jan - Dez - 2011 e 2012: Jan - Dez (B)	R\$ 8.810.297,30	R\$ 8.904.628,00	R\$ 9.305.336,26
(=) Disponibilidade Financeira (C=A+B)	R\$ 23.459.963,71	R\$ 23.554.294,41	R\$ 23.955.002,67
Aumento de Salário dos Servidores (D1)	R\$ -	R\$ 45.528,61	R\$ 47.577,40
Aumento de Salário dos Servidores (D2)	R\$ -	R\$ 45.528,61	R\$ 47.577,40
<b>Estimativa de Impacto Orçamentário D1/B (D1)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,51%</b>	<b>0,51%</b>
<b>Estimativa de Impacto Financeiro D1/C (D1)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,19%</b>	<b>0,20%</b>
<b>Estimativa de Impacto Orçamentário D2/B (D2)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,51%</b>	<b>0,51%</b>
<b>Estimativa de Impacto Financeiro D2/C (D2)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,19%</b>	<b>0,20%</b>

**Memorial de Cálculo:** Data-Base: 31/12/09

Para o cálculo do Superávit Financeiro (A) foi considerado:

Saldo das Contas Bancárias:	14.668.193,31
(-) Saldo da Dívida Flutuante:	18.526,90
(-) Despesas Empenhadas a Pagar:	-
(-) Bloqueios Orçamentários:	-
<b>Superávit Financeiro</b>	<b>14.649.666,41</b>

Para o cálculo da Receita Estimada (B) foi considerado:

2010:	Programação Financeira Janeiro-Dez
2011:	Acréscimo de 4,5% com base na Inflação Projetada.
2012:	Acréscimo de 4,5% com base na Inflação Projetada.

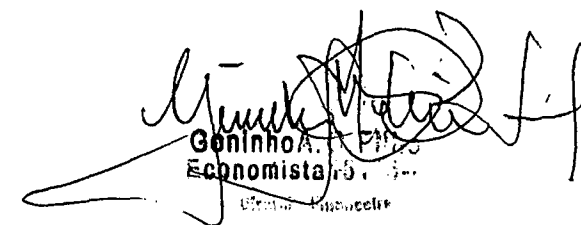
**Nota Explicativa:**

**Estimativa do Impacto Orçamentário (D/B)**

Refere-se ao impacto do valor da despesa no exercício provocado sobre a previsão da receita orçamentária.

**Estimativa do Impacto Financeiro (D/C)**

Refere-se ao impacto do valor da despesa no exercício provocado sobre a previsão da disponibilidade financeira.

  
**Goninho A. Pires**  
 Economista  
 Oficial - Finanças

QUADRO I

DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO DA DESPESA COM PESSOAL

MOTIVAÇÃO: Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_

MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA (CARGOS EM COMISSÃO)	SUBSÍDIO ATUAL	SUBSÍDIO PROPOSTO	ACRÉSCIMO (R\$)	SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA					ACRÉSCIMO (R\$)		
					QTDE CARGOS	SUBSÍDIO NO MÊS (R\$)	SUBSÍDIO ANO - Inclusive 1/3 férias e 13* (R\$)	ENCARGOS PATRONAIS	TOTAL ANO (subsídio + encargos)	QTDE CARGOS	SUBSÍDIO MÊS (R\$)	SUBSÍDIO ANO - Inclusive 13* (R\$)	ENCARGOS PATRONAIS	TOTAL ANO (subsídio + encargos)	MÊS (R\$)	ANO (R\$)	
DIRETOR-SUPERINTENDENTE		4.000,00	4.000,00	0,00													
DIRETOR DE BENEFÍCIOS E PESSOAL		2.000,00	2.000,00	0,00	01	4.000,00	53.320,00	7.998,00	61.318,00	01	4.000,00	53.320,00	7.998,00	61.318,00	0,00	0,00	
DIRETOR DE FINANÇAS E TESOUREARIA		2.000,00	2.000,00	0,00	01	2.000,00	26.660,00	3.999,00	30.659,00	01	2.000,00	26.660,00	3.999,00	30.659,00	0,00	0,00	
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO		2.000,00	2.000,00	0,00	01	2.000,00	26.660,00	3.999,00	30.659,00	01	2.000,00	26.660,00	3.999,00	30.659,00	0,00	0,00	
DIRETOR DE INVESTIMENTOS		2.000,00	2.000,00	0,00	01	2.000,00	26.660,00	3.999,00	30.659,00	01	2.000,00	26.660,00	3.999,00	30.659,00	0,00	0,00	
PROCURADOR PREVIDENCIÁRIO		2.000,00	2.000,00	0,00	01	2.000,00	26.660,00	3.999,00	30.659,00	01	2.000,00	26.660,00	3.999,00	30.659,00	0,00	0,00	
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA		1.300,00	1.300,00	0,00	01	1.300,00	17.328,00	2.599,35	19.928,35	01	1.300,00	17.328,00	2.599,35	19.928,35	0,00	0,00	
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS E PESSOAL		1.300,00	1.300,00	0,00	01	1.300,00	17.328,00	2.599,35	19.928,35	01	1.300,00	17.328,00	2.599,35	19.928,35	0,00	0,00	
CHEFE DE DIVISÃO DE FINANÇAS E TESOUREARIA		1.300,00	1.300,00	0,00	01	1.300,00	17.328,00	2.599,35	19.928,35	01	1.300,00	17.328,00	2.599,35	19.928,35	0,00	0,00	
CONTADOR		1.500,00	1.500,00	0,00	01	1.500,00	19.995,00	2.999,25	22.994,25	01	1.500,00	19.995,00	2.999,25	22.994,25	0,00	0,00	
MÉDICO PERITO		0,00	1.200,00	1.200,00	00	0,00	0,00	0,00	0,00	02	2.400,00	31.992,00	4.798,80	36.790,80	2.400,00	36.790,80	
TECNICO PREVIDENCIÁRIO		600,00	700,00	100,00	01	600,00	7.998,00	1.199,70	9.197,70	01	700,00	9.331,00	1.399,65	10.730,65	100,00	1.532,95	
TECNICO CONTABILIDADE		600,00	700,00	100,00	01	600,00	7.998,00	1.199,70	9.197,70	01	700,00	9.331,00	1.399,65	10.730,65	100,00	1.532,95	
AGENTE ADMINISTRATIVO		600,00	700,00	100,00	01	600,00	7.998,00	1.199,70	9.197,70	01	700,00	9.331,00	1.399,65	10.730,65	100,00	1.532,95	
VIGILANTE NOTURNO		510,00	600,00	90,00	02	1.020,00	13.596,60	2.039,49	15.636,09	02	1.200,00	15.996,00	2.399,40	18.395,40	180,00	2.799,31	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		510,00	600,00	90,00	01	510,00	6.798,30	1.019,75	7.818,05	01	600,00	7.998,00	1.199,70	9.197,70	90,00	1.379,66	
<b>TOTAL</b>					<b>18</b>	<b>22.730,00</b>	<b>302.960,90</b>	<b>48.448,04</b>	<b>348.438,54</b>	<b>18</b>	<b>25.700,00</b>	<b>342.581,00</b>	<b>51.387,18</b>	<b>393.968,18</b>	<b>2.970,00</b>	<b>45.528,61</b>	

Atendimento:

ALTERAÇÃO DOS §§ 1.2 e 3 DO ARTIGO 19 e ACRESCENTA O ARTIGO 14-A À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 73 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

*[Assinatura]*  
 Genivaldo de F. P.  
 Economista 151.900  
 Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§1º - A Junta Médica será composta por Médicos Peritos.

§ 2º - O cargo de Médico Perito será preenchido através de concurso público de provas e títulos a ser realizado pelo PREVISPA em conjunto com a Prefeitura de São Pedro da Aldeia”.

Art. 4º - Ficam alterados o Art. 19, seus incisos I, II e III, suprime os incisos IV, V e VI, e acrescenta o **Parágrafo Único, a Lei Complementar nº 73, de 20 de novembro de 2009**, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19 - ao vigilante noturno compete:

- I. policial e supervisionar as áreas interna e externa das dependências do PREVISPA no período noturno;
- II. evitar a entrada de pessoas não autorizadas nas dependências do PREVISPA no período noturno; e,
- III. zelar pelo patrimônio do PREVISPA no período noturno.

**Parágrafo Único - O cargo de Vigilante Noturno, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para os fins previstos nesta Lei, será preenchido através de concurso de provas e títulos a ser realizado pelo PREVISPA em conjunto com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia”.**

Art. 5º - Ficam alterados os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 73, de 20 de novembro de 2009, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O PREVISPA poderá contratar o Vigilante Noturno, o Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os profissionais que irão compor a Junta Médica Pericial, até que seja realizado o concurso público de provas e títulos, conforme o art. 3º, desta Lei.

Art. 7º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 73, de 20 de novembro de 2009.

Art. 8º - Esta LEI COMPLEMENTAR entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

CIENTE

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO

Prefeitura de São Pedro da Aldeia  
18 de outubro de 2010.

Em, 7 / 12 / 2010

Constou no expediente da Sessão  
do dia 23 / 11 / 2010

Presidente

Presidente

A COMISSÃO  
de Justiça e Relação e Finanças  
e Arquivos  
Em, 23 / 11 / 2010

CARLINDO FILHO  
= Prefeito =

APROVADO  
E ULTIMA VOTAÇÃO  
Em, 7 / 12 / 2010

Presidente